



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0052/2024**

Termo de contrato para fornecimento de serviços de recuperação de máquinas e veículos, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Adimac Peças e Serviços Ltda, vencedora da Dispensa de Licitação n° 074/2024 (processo licitatório n° 123/2024)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes, CPF n° 005.xxx.xxx-70.

**CONTRATADA:** **ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.578.617/0001-01, com sede a Rua Guilherme Brancher, 206, Centro da cidade de Zortéa - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Amarildo Santos Chaves, CPF n.º 501.xxx.xxx-91

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O Objeto do presente Contrato é o fornecimento de serviços de recuperação de máquinas e veículos, conforme Anexo Único, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. As despesas de transporte dos bens (ou de partes destes) até a sede da empresa contratada para efetuar a reforma fica a cargo da Contratada.
- 2.2. As peças a serem aplicadas nos bens, em substituição às defeituosas, devem ser originais de fábrica, ou de qualidade equivalente.
- 2.3. O prazo de execução é de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.
- 2.4. Considerando a garantia prevista, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do objeto.
- 2.5. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS**

- 3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o corresponde a R\$ 68.042,00 (Sessenta e oito mil quarenta e dois reais), em uma única parcela.
- 3.2.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos em até 30 dias após a emissão das apólices, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4.** O Município de Vargem pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.
- 3.5.** Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em Vargem/SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 3.6.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- 3.7.** A Prefeitura poderá condicionar o pagamento da prestação, a qualquer tempo, mediante o comprovante da regularidade da CONTRATADA perante a Previdência ou às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 3.8.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).
- 3.9.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.10.** Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual não superior a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo e, acaso aprovada, efetivado mediante termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2024, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid: 05.01 Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos  
Proj/At.: 2.018 Manutenção da Secretaria  
(199) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0501.007000 Aplicações Diretas ..... 68.042,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.
- 5.2.** Fica designado o servidor Sr. Alexandre Viera da Rosa como fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 6.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

responsabilidade ao Contratante;

- 7.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na Contratação Direta;
- 7.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

- 10.1.** O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
- 10.2.** O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4.** Multa, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda, a tabela de classificação de inconformidades, nos seguintes termos
- a)** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
1. pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
  2. pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- b)** para inconformidade LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
  3. pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
  4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;
  5. apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- c)** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
1. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
  2. pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- d)** para inconformidade GRAVE:
1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2. será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

4. será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

**e) para inconformidade GRAVÍSSIMA:**

1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.3.** Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>Percentual</b>
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

**11.4.** Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**11.6.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3.** Indenizações e multas.

**12.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.9.** O contrato poderá ser extinto:

**12.9.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.9.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 19 de setembro de 2024.

Milena Andersen Lopes  
Prefeita Municipal

Amarildo Santos Chaves  
Contratada

Alexandre Viera da Rosa  
Fiscal do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2024

ANEXO ÚNICO

Relação de peças e serviços:

- Item 01 - Recuperação do Caminhão Volvo VM 270 6X4R ano/modelo 2013

ITENS DO ORÇAMENTO						
Código	Descrição	QTD.	UNID.	VL.UNIT.	DESCTO.X	VL.TOTAL
AD001365	SILICONE PRETO DIRKO	1	PC	60,00		60,00
AD002869	ADITIVO P/RADIADOR TUTELA COOLANT	5	L	35,00		175,00
AD003403	FILTRO LUBRIFICANTE	1	PC	149,00		149,00
AD006428	MATERIAL DE LIMPEZA	1	PC	40,00		40,00
AD007032	COLA BRANCA WURTH	1	PC	60,00		60,00
AD007033	TRAVA ROSCA TORQUE ALTO WURTH 10GR	1	PC	40,00		40,00
AD009244	FILTRO AR EXTERNO VOLVO VM270	1	PC	312,00		312,00
AD009245	FILTRO AR INTERNO VOLVO VM270	1	PC	199,00		199,00
AD009246	FILTRO SEPARADOR DAGUA	1	PC	195,00		195,00
AD009247	FILTRO COMBUSTIVEL VOLVO V	1	PC	198,00		198,00
AD011257	CORREIA VIRABREQUIM ALTERNADOR	1	PC	190,00		190,00
AD011848	CARCAÇA FILTRO AR CAMINHÕES VOLVO	1	PC	1890,00		1890,00
AD013013	VIRABREQUIM MOTOR MWM EURO	1	PC	11248,00		11248,00
AD013014	JOGO DE JUNTAS COMPLETO MOTOR MWM MAXX	1	PC	3392,00		3392,00
AD013015	BRONZINA DE BIELA MOTOR MWM MAXXFORCE	6	PC	184,00		1104,00
AD013016	BRONZINA MANCAL MWM MAXXFORCE	6	PC	280,00		1680,00
AD013017	BIELA MOTOR MWM MAXXFORCE	6	PC	880,00		5280,00
AD013018	KIT MOTOR MWM MAXXFORCE (CAMISA+PISTÃO+	6	PC	1616,00		9696,00
AD013019	BOMBA OLEO MWM MAXXFORCE	1	PC	1120,00		1120,00
AD013020	VALVULA TERMOSTATICA MWM MAXXFORCE	1	PC	180,00		180,00
AD013021	BOMBA DAGUA MOTOR MWM MAXXFORCE	1	PC	856,00		856,00
AD013038	BUCHA DE BIELA MOTOR MWM MAXXFORCE	6	PC	131,00		786,00
AD013039	EIXO COMANDO DE VALVULAS MOTOR MWM MAXX	1	PC	3150,00		3150,00
AD013040	BUCHA COMANDO MOTOR MWM MAXXFORCE	1	PC	90,00		90,00
AD013041	ANEL ENCOSTO VIRABREQUIM MOTOR MWM MAXX	2	PC	140,00		280,00
AD013044	REMOVEDOR DE JUNTAS LOCTITE	1	PC	44,00		44,00
AD013045	PARAFUSO ALLEN C/CIL M4 16X80	4	PC	15,00		60,00
AD013046	VALVULA DE ADMISSAO MOTOR MWM MAXXFORCE	12	PC	202,00		2424,00
AD013047	VALVULA DE ESCAPE MOTOR MWM MAXXFORCE	12	PC	195,00		2340,00
AD013048	VARETA DE VALVULAS MWM MAXXFORCE	12	PC	60,00		720,00
AD013049	SENSOR TEMPERATURA MOTOR MWM MAXXFORCE	2	PC	286,00		572,00
AD000564	PLAINAR BLOCO	1	PC	525,00		525,00
AD000565	TROCAR BUCHA COMANDO	1	PC	110,00		110,00
AD000577	LIMPEZA QUIMICA	1	PC	220,00		220,00
AD013025	REBAIXAR ASSENTO DE CAMISA	6	PC	200,00		1200,00

ITENS: 36

TOTAL ITENS = R\$50585,00  
TOTAL = R\$50585,00

- Item 02 - Recuperação do Caminhão Volvo VM 270 6X4R ano/modelo 2013 (Número de série do motor SB320/45036H00072082)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITENS DO ORÇAMENTO					
Código	Descrição	QTD.	UNID.	VL.UNIT.	DESCTO.% VL.TOTAL
AD001365	SILICONE PRETO DIRKO	1	PC	60,00	60,00
AD002869	ADITIVO P/RADIADOR TUTELA COOLANT	5	L	35,00	175,00
AD003541	FILTRO DE AR JCB 3C/4CX	1	PC	180,00	180,00
AD003542	FILTRO DE AR JCB 3C/4CX	1	PC	98,00	98,00
AD006428	MATERIAL DE LIMPEZA	1	PC	40,00	40,00
AD007032	COLA BRANCA WURTH	1	PC	60,00	60,00
AD007033	TRAVA ROSCA TORQUE ALTO WURTH 10GR	1	PC	40,00	40,00
AD009165	FILTRO COMBUSTIVEL	1	PC	180,00	180,00
AD009959	FILTRO COMBUSTIVEL	1	PC	145,00	145,00
AD011018	FILTRO LUBRIFICANTE	1	PC	140,00	140,00
AD013022	PISTÃO MOTOR C/ANEIS	4	PC	912,00	3648,00
AD013026	JUNTA COLETOR ESCAPE	1	PC	239,00	239,00
AD013027	JOGO DE JUNTA INFERIOR	1	PC	590,00	590,00
AD013028	BRONZINA MANCAL STD	1	PC	580,00	580,00
AD013029	BRONZINA DE BIELA STD KIT	1	PC	512,00	512,00
AD013030	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM	1	PC	119,00	119,00
AD013031	BUCHA BIELA	4	PC	65,00	260,00
AD013032	JOGO JUNTA SUPERIOR MOTOR	1	PC	932,00	932,00
AD013033	PLACA ACIONADORA CONVERSOR	1	PC	482,00	482,00
AD013034	GUIAS DE VALVULAS	16	PC	69,00	1104,00
AD013035	CAMISA MOTOR JCB 444	4	PC	419,00	1676,00
AD013036	VALVULA ESCAPE	8	PC	129,00	1032,00
AD013037	VALVULA ADMISSAO	8	PC	118,00	944,00
AD013044	REMOVEDOR DE JUNTAS LOCTITE	1	PC	44,00	44,00
AD000562	RETIFICAR BLOCO (CIL)	4	PC	230,00	920,00
AD000564	PLAINAR BLOCO	1	PC	480,00	480,00
AD000575	PLAINAR CABEÇOTE	1	PC	415,00	415,00
AD000577	LIMPEZA EQUIPAMENTO	1	PC	190,00	190,00
AD000666	RETIFICA SEDE VALVULA	16	PC	45,00	720,00
AD000669	ESMERILHAR SEDE/VALVULA	16	PC	32,00	512,00
AD009667	ENCAMIZAR CILINDROS	4	PC	235,00	940,00

ITENS: 31

TOTAL ITENS = R\$17457,00  
TOTAL = R\$17457,00